

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

DATA: 04/11/2025

PARECER CEE/CES n.º 07/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/06/2026 a 23/04/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 889/2025 (fl. 208) e Informação Técnica n.º 131/2025-Seti/CES/GS (fls. 206 e 207), ambos de 07/11/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 626/2025-GRE, de 04/11/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, DOE de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, DOE de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 78.524, de 30/09/1976.

b) Resolução Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 220/2023, DOE de 08/12/2023, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 101/2023, de 04/10/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 24/06/2023 a 23/06/2026. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade/2021), e 04 no Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021), conforme extrato às fls. 205 e 209, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52, parágrafo único do artigo 55 e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.384 (três mil, trezentas e oitenta e quatro) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, turnos de funcionamento matutino e noturno, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos fls. 02 e 03.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 51 e 52, descreveu os Objetivos, Perfil Profissional do Egresso do Curso, fls. 41-44. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 156 a 542.

O curso tem como coordenadora a professora Conceição Solange Bution Perin, graduada em Pedagogia, mestre e doutora em Educação, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2002/2005/2010). O docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE), fl. 04.

O quadro de docentes é constituído por 62 (sessenta e dois) professores, sendo 59 (cinquenta e nove) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 36 (trinta e seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 26 (vinte e seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 26 (vinte e seis) possuem Contrato em Regime Especial (CRES), fls. 194 a 204.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fls. 210 e 211:

Pedagogia Licenciatura matutino							
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2017 (4 anos)	38	25					
2018 (4 anos)	43		35				
2019 (4 anos)	39			26			
(remanescentes)	-				5		
2020 (5 anos)	39					28	
2021 (5 anos)	36						23
Total Ingressantes	195	Total concluintes				142	
Nº Formados x 100 = 142/195*100= 72,82%							
Nº ingressantes							

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

Pedagogia Licenciatura noturno							
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2017 (4 anos)	79	46					
2018 (4 anos)	84		59				
2019 (4 anos)	82			56			
(remanescentes)	-				10		
2020 (5 anos)	85					38	
2021 (5 anos)	74						36
Total Ingressantes	404	Total concluintes					245
Nº Formados x 100 = 245/404*100 = 60,64%							
Nº ingressantes							

- **Nota do Curso:** No ano de 2023 não teve concluintes, pois a integralização do curso passou a ser de 5 (cinco) anos, ficaram apenas os alunos remanescentes; Como a tabela refere-se aos último cinco anos; foi acrescentada turma de 2021 e conclusão em 2025.

Conforme informação do curso, no ano de 2023 não houve concluintes, em razão da ampliação do prazo de integralização para 5 (cinco) anos, permanecendo apenas alunos remanescentes. Considerando que a tabela contempla os últimos cinco anos, incluiu-se a turma ingressante em 2021, com conclusão prevista para 2025, conforme o novo prazo de integralização do curso. Assim, ao se analisar os concluintes do período de 2020 a 2025, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se que o curso apresenta percentual de conclusão de 72,82% no turno matutino e de 60,64% no turno noturno.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a Unioeste informa, às fls. 39-40, 48-52 e 131-160, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto e apresenta relação das atividades de extensão contendo o registro descritivo e a avaliação das atividades. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

Optativas extensionistas

Práticas extensionistas em pesquisa I
Práticas extensionistas de inclusão e diversidade
Práticas extensionistas em alfabetização matemática e numeramento nos anos iniciais
Cultura e educação: práticas extensionistas
Transtornos do neurodesenvolvimento: práticas extensionistas
Meio ambiente, ensino de ciências e cidadania na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental: práticas extensionistas
Práticas extensionistas de Políticas em Educação e Saúde
Intelectuais e educação: práticas extensionistas
Práticas extensionistas em pesquisa II
Educação patrimonial: práticas extensionistas em museus e espaços culturais
Pedagogia e a formação dos gestores escolares no Brasil: reflexões e práticas extensionistas
Sociologia das organizações escolares: práticas extensionistas

[...]

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO										
1. COMO DISCIPLINA										
Série	(A) Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula ¹ (Parte NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão					
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ²				Carga Horária Total no Tempo de Oferta ³ em Horas/Aula	
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Anual	Semestral
2ª	1	DTP DFE	Optativa I				4	4	68	
2ª	2	DTP	Prática extensionista do ensino fundamental: alfabetização e letramento				4	4	68	
3ª	1	DTP DFE	Optativa II				4	4	68	
4ª	2	DTP	Problemas e Dificuldades específicas de aprendizagem: práticas extensionistas				4	4	68	
4ª	2	DFE	Sociologia das instituições e gestão escolar: práticas extensionistas				4	4	68	
5ª	1	DTP DFE	Optativa III				4	4	68	
TOTAL COMO DISCIPLINA									408	
2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)										
Série	(B) Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo n.º	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão					
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula ⁴ (Se houver planejamento)			Carga Horária Total no Tempo de Oferta ⁵ em Horas/Aula		
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO										
TOTAL GERAL									408	

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

Ao apreciar a forma de inserção das ações de extensão no currículo do curso, esta Câmara reconhece o esforço institucional de adequação à Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, bem como a organização das atividades extensionistas. Todavia, cumpre ressaltar que as ações de extensão, para fins de integralização curricular, devem se caracterizar, de maneira inequívoca, como atividades desenvolvidas em interação direta com a comunidade externa, orientadas à troca de saberes e à intervenção na realidade social, econômica ou institucional, tendo o estudante como protagonista do processo formativo.

Nesse sentido, as atividades de natureza exclusivamente teórica, preparatória ou de fundamentação conceitual, ainda que relevantes para a qualificação das ações extensionistas, não se configuram, por si só, como extensão universitária para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida, devendo ser compreendidas como etapas de apoio ou de preparação às práticas efetivamente extensionistas. A centralidade da extensão reside na atuação concreta do discente junto a organizações, comunidades ou setores da sociedade, com acompanhamento docente, visando à aplicação do conhecimento acadêmico na solução de demandas reais, em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Dessa forma, é fundamental que a instituição assegure que as atividades extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso se materializem predominantemente em ações práticas junto à comunidade, com participação ativa dos estudantes, resultados socialmente relevantes e mecanismos de acompanhamento e avaliação que permitam evidenciar sua efetiva contribuição tanto para a formação discente quanto para o atendimento às demandas do entorno social.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, e a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

A UEM informa à fl. 51, a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e no Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES esclareceu que os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, estão contemplados no atual PPC, por meio de conteúdos curriculares específicos - “Sociologia da Educação: Escola de Fenômenos Sociais”, “Metodologia do Ensino de História”, “Metodologias e Práticas do Ensino de Ciências: Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, Políticas Públicas e Gestão da Educação III”, - temas transversais e atividades acadêmicas e extensionistas, fls. 11, 12, 14, 21, 27, 31, 33, 41, 42, 43, 49, 171, 139, 186.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos de 24/06/2026 até 23/06/2030, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.384 (três mil, trezentas e oitenta e quatro) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, turnos de funcionamento matutino e noturno, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que:

a) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este Conselho resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e com a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.934.656-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES